



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 245/2021

DISPENSA N° 164/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos da Tomada de Preço 001/2021.

O Processo em epígrafe contém ____ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo dispensa de licitação, o que a Lei determinar, para contratação de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos da TP 001/2021.

Insta salientar que nesta data fora celebrada a rescisão unilateral do contrato nº184/2021, resultante da Tomada de Preço 001/2021, com a empresa **LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** após diversas notificações pelo setor de engenharia quanto ao andamento das obras, sem que fossem sanados os vícios apontados.

Informamos ainda que em virtude da urgência da continuidade das obras enviamos para publicação aviso de chamamento da 2ª colocada na ordem de classificação da Tomada de Preço 001/2021, para que a mesma se manifeste acerca dessa possibilidade.

Vale lembrar que a paralização da execução dos serviços de manutenção acarretará em prejuízos incalculáveis, pois a Administração não poderá desenvolver as atividades que lhes são inerentes, e os serviços ali pretendidos tem caráter contínuo não podendo, portanto, ser postergado, vez que as condições da maioria dos prédios e vias públicas se encontram em constante necessidade de manutenção e reparo.

Atenciosamente,

Samuel Ramos Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desen. Urbano



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos da Tomada de Preço nº 001/2021.

Prezados Senhores,


Nos termos do ato de requisição, emitido pelo Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 20 de agosto de 2021.


João Pedro Lahrpila Cardozo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 20 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à Contratação de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme o informado no processo de tomada de preço nº001/2021, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 1.590.860,37 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

51000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINF

1.032 - INVESTIMENTOS EM OBRAS ESTRUTURANTES

56002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.030 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

1.031 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

2.026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


2.084 - FUNDEF - PRECATÓRIOS

57003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente



Edson Danilo Freitas Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM CONFORMIDADE COM O ART. 24, INCISO XI, DA LEI 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2021

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROPOSTO: JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO XI, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.590.860,37 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta do Remanescente de Licitação, com fundamento no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, como resultante da rescisão contratual, devidamente publicado no DOU edição nº 144, ano V, portal da Transparência do Município de Conceição da Feira, que determinou o encerramento do Contrato nº 184/2021 com a Empresa LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e a contratação do remanescente, com a chamada do segundo colocado para celebrar contrato nos termos da proposta vencedora da licitação.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 245/2021, para tramitação do procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação Direta de Licitante Remanescente da Tomada de Preços nº 001/2021, com base no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

1.1 BREVE HISTÓRICO

Preliminarmente, os autos do Processo Administrativo nº 245/2021 versaram sobre o requerimento de providências jurídico e administrativas para prosseguimento das **obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município**, conforme ofício da secretaria municipal de Infraestrutura.

Desta feita, para cumprimento da Manifestação Preliminar da Secretária Municipal de Infraestrutura, a CPL realizou a autuação de novo Processo Administrativo, - Dispensa de Licitação nº 164/2021, para contratação de licitante remanescente da Tomada de Preços nº 001/2021, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços constantes na planilha orçamentária, com base no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Através de ofício encaminhado à empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** (2ª colocada na Tomada de Preços nº 001/2021, conforme cópia em anexo), solicitando que a mesma se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

manifestasse acerca do seu interesse na citada contratação, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, seja quanto ao preço, quanto às condições de realização dos serviços, encaminhando ainda as planilhas elaboradas pelo setor técnico demandante.

Manifestando seu interesse na contratação, a empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** encaminhou sua proposta de preços, suas planilhas de custos e Cronograma Físico-Financeiro para execução do remanescente em 12 (doze) meses.

A Divisão de Engenharia do Município, setor técnico demandante, através do Parecer Técnico, mostrou-se "favorável quanto a planilha e o cronograma enviado."

Ato contínuo, fora anexado aos autos as certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, junto às declarações exigidas no instrumento convocatório original, qual seja TP 001/2021, comprovando sua habilitação (art. 29 da Lei 8.666/93).

Destaque-se que, como evidenciado no Parecer Técnico da Divisão de engenharia, o valor do remanescente ainda não pago resultou no montante de **R\$ 1.590.860,37 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**. Além de que, os custos unitários da planilha apresentada pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** obedeceu às especificações e quantidades estabelecidas para os serviços; que os preços de serviços estão coerentes com os praticados pelo comércio local, compatíveis com os valores tomados como base na planilha da Secretaria de Infraestrutura.

No caso em questão, após sucessivas notificações à empresa **LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, conforme documentos em anexos, restou a esta Administração, tão somente a realização da rescisão contratual em de 20 de agosto do corrente ano.

A priori, este ente analisou da possibilidade de realização de novo procedimento licitatório para contratação do remanescente de obra. No entanto, com data de 20/08/2021, a Divisão de Engenharia, apresentou orçamento atualizado do saldo de obra, sendo o valor de **R\$ 1.590.860,37 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**.

Em busca ainda da proposta mais vantajosa, a Administração, por meio da Secretaria de Infraestrutura, invoca o chamamento do segundo colocado, para assumir o remanescente da obra, já que uma nova licitação da espécie demandaria muito tempo e os serviços ali pretendidos tem caráter contínuo não podendo portanto, ser postergado, vez que as condições da maioria dos prédios e vias públicas se encontram em constante necessidade de manutenção e reparo. Sob pena de trazer maiores prejuízos e riscos a esta administração e municípios.

Resta, pois, esclarecer que não houve a contratação simultânea, como prevê o inciso XI do artigo 24 da Lei de Licitações. Mas, em contrapartida, fora firmado o Termo de Rescisão unilateral do Contrato - que faz parte deste, encerrando a relação contratual existente com a empresa originalmente responsável pela execução das obras em questão, passando ao chamamento da segunda colocada no processo licitatório.

É o bastante a relatar. Segue a JUSTIFICATIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Neste sentido, a Secretaria de Infraestrutura, após realizado Termo de Rescisão de Contrato com a empresa **LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, considerando as diversas notificações sem que houvesse saneamento total dos apontamentos levantados pelo setor de engenharia. De modo, que relevante apreciar as expressões jurídicas neste sentido, apontadas pela Procuradoria do Município.

2 - DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

As contratações da Administração devem observar o art. 22, da Constituição Federal, bem como realizar o procedimento licitatório anteriormente a assinatura de contratos de obras. Contudo, a Lei nº 8.666/93 traz situações que permitem contratações diretas, vide art.24, das hipóteses de dispensa de licitação.

A contratação de empresa para execução de remanescente de obra está prevista no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, porém para utilização deste preceito normativo deverá pautar-se nos princípios que regem a Administração Pública de modo a não causar prejuízos aos cofres públicos.

Dentre os princípios constitucionais podemos citar os elencados no art. 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da necessidade da Secretaria de Infraestrutura de contratar um prestador para o serviço, temos a aplicabilidade do inciso XI do artigo 24 da lei 8.666/93,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, **desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; (Grifo nosso)

Assim o referido dispositivo, determina que é dispensável a licitação em caso de contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e foi referendado no Acórdão TCU 2830/2016 – Plenário, da Relatora Ministra Ana Arraes, acolhida pelo Colegiado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

Plenário 1. A contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global. 2. A contratação direta de remanescente de obra decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) apenas se aplica quando houver parcelas faltantes para executar, não quando a má-execução por parte do contratado anterior ou a inépcia do projeto impuserem adoção de providências não previstas no contrato original. Havendo necessidade de corrigir, emendar ou substituir elementos relevantes de projeto ou de parcelas executadas incorretamente pelo contratante anterior, deverá realizar-se nova licitação, visando a sanar tais defeitos. (Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

http://licitacoes.tjpi.jus.br/system/anexo_licitacoes/arquivo_licitacoes/000/003/440/original/SEI_TJPI_-_1021654_-_Justificativa.pdf?1561386911#:~:text=1.,ado%C3%A7%C3%A3o%20do%20mesmo%20pre%C3%A7o%20global.

Nessa seara, faz-se mister transcrever o seguinte:

Ressalte-se que a assinatura do termo de rescisão deve coincidir com o ato de contratar, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços. Neste caso foi observado que a contratação do remanescente só poderá ser aplicada às contratações que se encontrem em vigor, conforme leciona o Professor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, na sua obra VADEMÉCUM DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, in verbis, Rescisão - contratações extintas. TCU decidiu: "...a disponibilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 - que pressupõe a convocação do concorrente classificado imediatamente após o licitante vencedor cujo contrato foi rescindido - incide tão-somente na espécie rescisão, não se aplicando, no gênero extinção, portanto, às contratações extintas por atingimento do prazo de duração. (Fonte: http://licitacoes.tjpi.jus.br/system/anexo_licitacoes/arquivo_licitacoes/000/003/440/original/SEI_TJPI_-_1021654_-_Justificativa.pdf?1561386911#:~:text=1.,ado%C3%A7%C3%A3o%20do%20mesmo%20pre%C3%A7o%20global.)

Embora o Tribunal tenha editado recomendação no sentido de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, é fato que a situação é atípica, considerando o contexto vivenciado.

Para tanto, parece possível afirmar, neste momento, que o Direito Administrativo brasileiro não está preparado e não dispõe de ferramentas capazes de auxiliar o administrador público a resolver todos os problemas com os quais venha a se deparar. Significa dizer: pretender resolver todas as situações com base na aplicação dos institutos conhecidos e dispostos na legislação em vigor, com interpretação restritiva daquilo que a legislação dispõe, não será eficaz para todas as situações que a Administração enfrentará. (...) Dada a excepcionalidade que marca o atual momento, justifica-se a adoção de soluções excepcionais, o que pode envolver, por exemplo, medidas que não atendam a todas as prescrições exigidas pela legislação para um momento ordinário; deixar de privilegiar o aspecto formal que as relações administrativas impõem; praticar atos que não se amoldem na íntegra às recomendações feitas pelos órgãos de controle interno e externo, feitas para momentos em que o administrador não enfrenta crise; entre outras iniciativas. Para isso, é preciso que o gestor público tenha segurança para agir, o que requer, mais do que nunca, assegurar o comando do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro): Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Grifamos) (Fonte: <https://www.zenite.blog.br/contratos-administrativos-em-andamentoserao-impactados->



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

pela-pandemia-da-covid-19-coronavirus-como-aadministracao-direta-indireta-e-as-estatais-devem-atuar-na-avaliacaodessas-repercussoes-e-na-c)

Sobre o tema, leciona Diógenes Gasparini:

Prevê o art. 24, XI, do Estatuto federal licitatório a dispensabilidade da licitação para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual. Para esse novo ajuste, a Administração Pública, conforme prescrição desse inciso, deve consultar os proponentes, observada a ordem de classificação da licitação que serviu de base para a contratação extinta e as condições oferecidas pelo então contratado, consoante sua proposta, inclusive quanto ao preço, que deve ser devidamente corrigido, nos limites do Plano Real. Nada além disso, com base nesse inciso, pode ser contratado sem licitação. Se não houver ninguém nessas condições, ou se houver mas nenhum aceitar o convite, procede-se à licitação. (Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2011, p. 590). (Grifou-se)

Assim, diante de todo o exposto e da documentação arrolada aos autos, considera-se que encontra consonância jurídica administrativa, o fato de encontrar-se previsto a utilização do instituto de Dispensa de Licitação para efeito de contratação de Empresa que tenha participado do certame licitatório, sendo a segunda classificada, para execução remanescente do objeto do contrato.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Há de se considerar que a Empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** obteve no Processo Licitatório de origem, qual seja a Tomada de Preços nº 001/2021 segunda melhor classificação, possibilitando a este a preferência na contratação do remanescente de obra.

A Empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, que ora se pretende contratar por meio de Dispensa de Licitação (XI, art.24 da Lei 8.666/93), participou da Tomada de Preços nº 001/2021, conforme ata de sessão pública, e foi classificada após a **LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, cumprindo com este requisito para sua contratação direta. A eminente contratada Manifestou seu interesse na contratação, e encaminhou sua proposta de preços, a planilha de custos e o Cronograma Físico-Financeiro para execução do remanescente.

4- DAS CONSIDERAÇÕES

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

O objeto do presente, encontra fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme fatos, pesquisa, documentos e fundamentos descritos acima.

ANTE EXPOSTO, tendo a presença dos requisitos trazidos em lei, jurisprudência, doutrina e entendimento jurídico, somos pela dispensa de licitação na contratação de remanescente de obra, conforme Processo Administrativo nº 245/2021 e seus anexos.

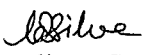


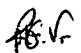
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Encaminhamos anexa a documentação e submetemos o presente PROCESSO á apreciação da PROCURADORIA, para que, na hipótese de deferimento encaminhe para o Prefeito Municipal para ratificação da mesma, determinando a sua publicação, na forma do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Conceição da Feira 23 de Agosto de 2021.


Najsa Cerqueira Pinheiro
Presidente


Claudiana Serra da Silva
Membro


Roseane Guedes Vasconcelos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ATA Nº 05
JULGAMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira – BA, seguindo as medidas adotadas necessárias na prevenção da COVID19, antes de entrar no local houve a higienização das mãos com álcool gel, todas as pessoas usando máscara e mantendo o distanciamento, Foi realizada sob a responsabilidade dos **Membros da Comissão Permanente de Licitação**, nomeados através da Decreto nº. 185 de 01 de abril de 2021, sob a presidência da **Srta. Naisa Cerqueira Pinheiro**, auxiliada pelos membros, **Sra. Claudiana Serra da Silva** e **Sra. Roseane Guedes Vasconcelos**, presentes ao certame para proceder ao julgamento das propostas Tomada de Preço nº. 001/2021, que tem como objeto: **Contração de empresa para execução de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, conforme especificações constantes no- anexo I do Edital Tomada de Preço nº 001/2021**, publicada no Diário Oficial, Jornal Folha do Estado, União, e afixada no Mural do Prédio da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos deste Município de Conceição da Feira, para divulgação do presente certame, à disposição dos interessados e ao público em geral, conforme determina a legislação aplicável.

As Empresas **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP; LIFE SOLUCOES EM CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA; LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, AMA EMPREITEIRA LTDA ME, GIAS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** atenderam a todos os requisitos exigidos no edital, estando aptas a próxima fase.

Na data e horário designados, compareceram as Empresas Dando início à sessão com as Empresas presentes: **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, AMA EMPREITEIRA LTDA ME**, Entretanto as empresas **CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, G3 POLARES SERVIÇOS EIRELI**, embora não se dizerem representar pelos seus credenciados na 1ª fase, enviaram representantes com procuração para substituí-los. **CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

LTDA, Rep: João Manoel Natividade de Jesus, CPF n ° 058.885.835-88, G3 POLARES SERVIÇOS EIRELI, Rep. Marcelo Cerqueira de Lima CPF n° 010.315.675-50.

Por conseguinte, a Presidente inicia a fase de julgamento das propostas apresentadas.

PROPOSTAS/APRESENTADAS	
Empresas	Valor em R\$
LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	1.627.764,15
JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	1.825.049,35
LIFE SOLUCOES EM CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	1.992.300,40
AMA EMPREITEIRA LTDA ME	2.052.679,75
G3 POLARES SERVIÇOS EIRELI	2,106.214,15
GIAS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.230.662,35
MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	2.667.968,46
CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	2.789.931,15

A Presidente declara vencedora do certame a empresa **LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o valor global de R\$ 1.627.764,15 (Hum milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta quatro reais e quinze centavos).

A Empresa **CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** não consta assinatura na proposta de preços e nenhuma declaração. As Empresas, **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** fez questionamento sobre empresa **LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou fator K na proposta de preço conforme solicita Edital, adotou valores na composição de preços unitários divergentes da mão de obra de pedreiro e servente, faltou composição auxiliar; **AMA EMPREITEIRA LTDA ME** solicita que analise a engenharia todas as composições de preço das propostas e as composições auxiliares. **CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, questionou as Empresas **GIAS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA** apresentou valores divergentes para mesma mão de obra, nos itens 1.1, 2.11, 2.13, 2.14, 2.15, 4.7, 4.10, 4.11, **LIFE SOLUCOES EM CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA** apresentou valores divergentes para mesma mão de obra, nos itens 1.1, 2.11, 2.13, 2.14, 2.15, 4.7, 4.10, 4.11 e não apresentou composição auxiliar. **AMA EMPREITEIRA LTDA ME** apresentou coeficiente insuficiente para execução dos serviços, apresentou composição incorreta no item 4.9, ausência de equipamentos adequados para execução dos serviços. **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, apresentou valores divergentes para mesma mão de obra, nos itens 1.1, 2.11, 2.13, 2.14, 2.15, 4.7, 4.10, 4.11, não apresentou as composições auxiliares, e não apresentou insumos e mão de obras das composições de serviços nos itens 2.7, 2.8, 4.8, 4.9; apresentou cronograma com 90 dias **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, não apresentou profissionais capacitados e materiais necessários para execução do serviço do Item 2.7; não apresentou materiais(insumo) para execução do serviços Item 2.8, apresentou composição incorreta no item 4.9, ausência de equipamentos adequados para execução dos serviços. **G3 POLARES SERVIÇOS EIRELI**, apresentou composição incorreta no item 4.9, ausência de

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA


equipamentos adequados para execução dos serviços, apresentou cronograma com 90 dias. A Empresa **G3 POLARES SERVIÇOS EIRELI** questionou as empresas **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** e **AMA EMPREITEIRA LTDA ME**, ambas usaram encargos sociais de mensalistas e usou os encargos nas composições de Horistas, e existem valores divergentes em diversos serviços da composição, **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** não apresentou a composição dos encargos sociais.

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias, para interpor recurso.

Já as empresas que não se fizeram presente decaiu o direito de interpor recurso.

Encerrou-se a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e demais membros da Comissão e representantes das Licitantes presentes.

Conceição da Feira - BA, 26 de maio de 2021.



Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da CPL


Claudiana Serra da Silva
Membro Titular


Roseane Guedes Vasconcelos
Membro Titular

Empresas Licitantes:


AMA CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 96.789.573/0001-15


G3 POLARES SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 20.155.999/0001-55


CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 04;032.302/0001-00


JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ 04.014.094/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
20 DE AGOSTO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 144

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

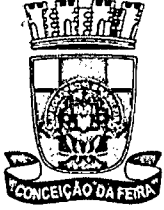
EXTRATO DE RESCISAO CONTRATUAL UNILATERAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão Unilateral Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – BA.

Contratada: LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ nº **31.805.547/0001-98**. Objeto: Rescisão Unilateral nos termos do ART. 79 INCISO I DA Lei 8.666/93, do CONTRATO Nº 184/2021, firmada em 18 de junho de 2021, Conceição da Feira, 20 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
20 DE AGOSTO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO N° 144

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Modalidade: Tomada de Preços n.º 001/2021

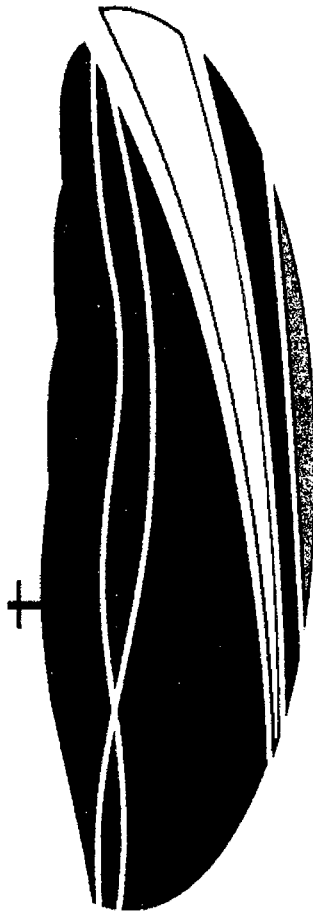
Tipo: A de menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, conforme especificações constantes no- anexo I do Edital Tomada de Preço n° 001/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em face de Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Conceição da Feira – BA, 20/08/2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE DA CPL



P R E F E I T U R A D E
CONCEIÇÃO
DA FEIRA

O IMPORTANTE É A NOSSA GENTE!

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Item	Descrição	CONTRATUAL							MEDIÇÃO 01		SALDO	
		Und	Quant.	Preço Unit. (c/ BDI)	Preço total (R\$)	Peso(%)	QUANT. VALOR	QUANT. VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
1.	REVESTIMENTO				R\$211.179,00	12,97%						R\$211.179,00
1.1.	ALVENARIA BLOCO CERÂMICO VEDAÇÃO, 9X19X24CM, COM ARGAMASSA T5-1:2:8(CIMENTO/CAL/AREIA) JUNTA= 1CM- VER.09	M ²	1000	30,77	R\$30.770,00	1,89%					1000	R\$30.770,00
1.2.	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO EM MISTURADOR 300KG. AF-06/2014	M ²	1850	4,04	R\$7.474,00	0,46%					1850	R\$7.474,00
1.3.	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIAFINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BITONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M ²	1500	20,33	R\$30.495,00	1,87%					1500	R\$30.495,00
1.4.	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M ²	10000	11,72	R\$117.200,00	7,20%					10000	R\$117.200,00

2.14	EXPURGO DE JAZIDA(CONSV)	M³	900	3,77	R\$3.393,00	0,21%			900	R\$3.393,00
2.15	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL JAZIDA	M³	1300	6,72	R\$8.736,00	0,54%			1300	R\$8.736,00
2.16	REVESTIMENTO VEGETAL COM MUDAS, PARA RECUPERAÇÃO DE AREIA DE JAZIDA	M²	2000	8,29	R\$16.580,00	1,02%			2000	R\$16.580,00
3	COBERTURA				R\$31.700,00	1,95%				R\$31.700,00
3.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	500	38,94	R\$19.470,00	1,20%			500	R\$19.470,00
3.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	500	24,46	R\$12.230,00	0,75%			500	R\$12.230,00
4	SERVIÇOS DIVERSOS				R\$356.361,20	21,89%				R\$356.361,20
4.1	SERVIÇOS DE PODAÇÃO	M²	2000	6,02	R\$12.040,00	0,74%			2000	R\$12.040,00
4.2	SERVIÇOS DE CARPINTARIA	H	1300	24,93	R\$32.409,00	1,99%	60	1495,8	1240	R\$30.913,20
4.3	BOLETIM DE MEDIÇÃO	H	1500	16,58	R\$24.870,00	1,53%	580	9616,4	920	R\$15.253,60
4.4	SERVIÇOS COMO PEDREIRO	H	1500	25,06	R\$37.590,00	2,31%	532	13331,92	968	R\$24.258,08
4.5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	H	1500	24,83	R\$37.245,00	2,29%			1500	R\$37.245,00
4.6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS	H	1500	25,33	R\$37.995,00	2,33%	48	1215,84	1452	R\$36.779,16
4.7	SERVIÇOS DE ERRADIAÇÃO DE ERVAS DANINHAS DE ÁREAS PLANTADAS, INCLUSIVE RASPAGEM E LIMPEZA	H	1000	22,39	R\$22.390,00	1,38%			1000	R\$22.390,00
4.8	SERVIÇOS DE SERRALHERIA E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	H	1000	44,26	R\$44.260,00	2,72%			1000	R\$44.260,00
4.9	ESCAVAÇÃO DE FOSSA	M³	80	193,42	R\$15.473,60	0,95%			80	R\$15.473,60
4.10	CONFECÇÃO DE GRADE E PORTÃO COM BARRA REDONDA	M²	120	139,47	R\$16.736,40	1,03%			120	R\$16.736,40
4.11	CONFECÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA RAIADA	M²	100	105,27	R\$10.527,00	0,65%			100	R\$10.527,00
4.12	CONFECÇÃO DE GRADE E PORTÃO EM METALON	M²	120	144,21	R\$17.305,20	1,06%			120	R\$17.305,20
4.13	CAPINA MANUAL DE CAPOEIRA COM ENXADA	M²	8000	4,77	R\$38.160,00	2,34%	150	715,5	7850	R\$37.444,50
4.14	FORNACIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS. AF_05/2018	M²	1600	5,85	R\$9.360,00	0,58%	226	1322,1	1374	R\$8.037,90

TOTAL

R\$1.627.764,15

R\$1.541.075,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2021
Processo Administrativo nº ____/2021
DISPENSA REMANESCENTE DE OBRA Nº ____/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **DISPENSA nº ____/2021**, em conformidade com o que consta no Processo de Tomada de Preço nº 001/2021, de acordo com artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contração de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
- 1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja aplicado pela Fonte de Recurso Ordinário.
- 1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resulte de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no prazo previsto de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: R\$ _____ (_____), observada a seguinte forma de pagamento:

- a) A medição dos serviços será feita de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela referida secretaria e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

c) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.11 deste instrumento contratual.

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

51000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINF
1.032 - INVESTIMENTOS EM OBRAS ESTRUTURANTES
56002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.030 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
1.031 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
2.026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.084 - FUNDEF - PRECATÓRIOS
57003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

57004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.102 - MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/BF
2.101 - MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS
2.106 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.107 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

52000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
2.1.033 - INVESTIMENTO EM AÇÕES DA SAÚDE
2.042 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.096 - MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
2.097 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS:

0 - Recursos Ordinários
1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
2 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
5 - FMAS 5%
09 - Recurso Vinculado LC 173/2020
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)
28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
95 - Precatórios FUNDEF

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresse consentimento da administração.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

10.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

10.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

11.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 24 de agosto de 2021.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba


Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 245/2021, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Dispensa de Licitação tombada sob o Nº 164/2021, cujo objeto atine sobre Contratação de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.


Atenciosamente,


Naisa Gerqueira Pinheiro

PREGOEIRA OFICIAL

Recebido em:

.....24 / 08...../2021

..........



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

Parecer nº. ___/2021
Processo Administrativo n. 2457/2021
Dispensa de Licitação n. 164/2021

Contratação de Remanescente de Obras – Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para execução de remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Conceição da Feira/BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos da Tomada de Preço nº. 0001/2021. Deferimento.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Analisa o presente, solicitação de parecer jurídico quanto a legalidade da contratação via dispensa de licitação de remanescente de obra, com fulcro no Artigo 24, XI da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa para execução de remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Conceição da Feira/BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos da Tomada de Preço nº. 001/2021.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que ocorreu rescisão unilateral ao Instrumento Contratual nº. 184/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e a empresa LSC Negócios e Construções Eireli, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de Agosto de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública em ofício datado do dia 20 de Agosto afirma a urgência da continuidade das obras alegando que a paralisação das mesmas acarretará em prejuízos incalculáveis tendo em vista que a Administração não poderá desenvolver suas atividades que lhe são inerentes. Neste mesmo ofício, o mesmo informa que convocou a Segunda Colocada no procedimento licitatório de Tomada de Preços nº. 001/2021.

Em seguida, verificamos o Parecer identificando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir os custos referentes ao saldo remanescente.

A Comissão Permanente de Licitação através de Ofício encaminha os autos a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico da minuta do contrato.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

PODER EXECUTIVO

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;"

Neste sentido, é oportuno destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do julgado abaixo:

Nesta questão, perfilhamos o entendimento de Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre dispensa de licitação e licitação dispensada: "Não parece de maior utilidade a distinção entre licitação dispensada e dispensável. A diferença foi afirmada a propósito das hipóteses dos arts. 17 e 24, respectivamente. Segundo alguns, o art. 17 conteria situações em que a licitação foi dispensada pelo próprio legislador. Já o art. 24 traria autorização para dispensa de licitação por parte do administrador. Com todo o respeito, não se afigura procedente a distinção, a nosso ver. Em ambos os casos, o legislador autoriza contratação direta. Essa autorização legislativa não é vinculante para o administrador, ou seja, cabe ao administrador escolher entre realizar ou não a licitação. Essa competência administrativa existe não apenas nos casos do art. 24. Aliás e se não fosse assim, o art. 17 conteria hipótese de vedação de licitação. Significa reconhecer que e perfeitamente possível realizar licitação nas hipóteses do art. 17, desde que o administrador repute presentes os requisitos para tanto." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 10a Ed. - pag. 234).

Ainda sobre contratação direta, Marçal Justen Filho escreve: "A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público. Esse dever não é afastado nos casos de inviabilidade de competição. Mesmo nos casos de ausência de pluralidade de alternativas, a Administração tem o dever de buscar o melhor contrato possível. Não se justifica uma contratação com valores abusivos simplesmente porque a única alternativa era aquela." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 10a Ed. - pag. 288).

A contratação direta pressupõe o cumprimento de todas as etapas e formalidades previstas na Lei 8. 666/93. O orçamento detalhado dos serviços é necessário para orientar o administrador público na compatibilização das disponibilidades orçamentárias e financeiras e na formação dos preços dos serviços objeto da futura contratação. Na contratação em questão, o projeto básico elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético/MME (fls. 04118) apresentou apenas urna descrição sumaria dos estudos a serem desenvolvidos, sem a respectiva estimativa de custos, contrariando a Lei de Licitações e Contratos (art. 7o. § 2o , inciso 11, ele§ 9o) que determina a elaboração de um levantamento minucioso acerca dos serviços a serem contratados e a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que demonstrem a composição unitária, no menor nível possível, de todos os componentes envolvidos, de modo a

0



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

configurar a razoabilidade do valor da contratação. Acórdão 2837/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator) – TCU (grifo nosso)

O legislador, pura e simplesmente, autorizou a Administração Pública a aproveitar o segundo classificado e, assim, sucessivamente, diante da rescisão do contrato, que comumente implica em prejuízos ao interesse público que pretende-se evitar, ou seja, a paralização da obra. Nesta senda, aproveitando a licitação ultimada, é permitida a contratação dos demais classificados.

O doutrinador Marçal Justem Filho pondera que: “Rigorosamente, não se caracteriza contratação direta. Houve uma licitação, de que derivarão duas (ou mais) contratações. A primeira foi abortada pela rescisão. A segunda faz-se nos termos obtido na licitação” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. 2018. P. 253).

A possibilidade de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual prevista no 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993 aplica-se a qualquer tipo de contratação. (Acórdão TCU 412/2018)

Jessé Torres Pereira Junior ao comentar o inciso XI do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, detalha os elementos vinculantes para a hipótese legal:

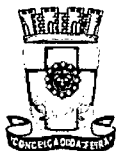
- “ (a) rescisão do contrato por inexecução, total ou parcial (art. 78 e 79), resultando em remanescente do objeto por executar;
- (b) convocação das empresas que participaram da licitação, na ordem de sua classificação;
- (c) execução do remanescente nas mesmas condições do contrato inadimplido, inclusive quanto ao preço, com os reajustes previstos no ato convocatório”. (JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. Comentário à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª edição. Ed: Renovar, 2007.)

O que se observa é que o fim pretendido pela norma é de minimizar as consequências danosas da rescisão contratual, que se materializa na não conclusão do objeto contratado e não atingimento do interesse público inserido no processo licitatório realizado, qual seja, a conclusão do objeto contratado.

Neste sentido, conveniente citar o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 740/2013 – Plenário, Relator Ministro Benjamim Zymler, publicado no Diário Oficial da União de 03 de Abril de 2013.

“ ... Nesse caso, por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que este houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço. (grifo nosso)

A permissão para contratação direta da empresa vencida na licitação só tem razão para a execução plena e total do objeto licitado, para tanto, faz-se necessária a anuência expressa da futura contratada nas mesmas condições do contrato rescindido, inclusive quanto ao preço.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

Desta forma, temos que para a formalização contratual urge a necessidade de preenchimento dos seguintes requisitos:

- 1 - O contrato celebrado em decorrência da licitação deve ser rescindido;
- 2 - A Administração-contratante deve avaliar a conveniência e a oportunidade de proceder à contratação direta, demonstrando a vantajosidade ao interesse público, mediante análise da viabilidade técnica de manutenção do projeto que foi licitado, lançando no expediente a devida justificativa;
- 3 - convocação das empresas que participaram da licitação, na ordem de sua classificação;
- 4 - execução do remanescente nas mesmas condições do contrato inadimplido, inclusive quanto ao preço.
- 5 - O novo contrato deve ser firmado nas mesmas condições do contrato extinto.

Ao analisar a documentação encaminhada, constatamos a observância dos requisitos legais. No que diz respeito a análise da minuta do contrato verifica-se que houve a observância de preceitos legais.

Diante destas constatações, fica evidente que a presente dispensa está devidamente justificada e amparada pelo diploma legal acima referenciado e, cumpridos os requisitos ora expostos, entendemos que não existe objeção para continuidade do contrato aqui avençado podendo seguir seus trâmites administrativos.

III – DO CONTRATADO E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Considerando a classificação final da Tomada de Preços nº. 001/2021, verifica-se que a empresa JR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.014.094/0001-09. No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

IV – CONCLUSÃO

Ressalto, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, feita as devidas ponderações, ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 20 de Agosto de 2021.


Bela. Patricia Cardoso da Silva Souza
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº250/2021
Processo Administrativo nº 245/2021
DISPENSA REMANESCENTE DE OBRA Nº164/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JR. EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 04.014.094/0001-09, estabelecida na Rua do Estadio, S/N, Centro, Teofilândia-BA, através do seu representante legal o Paulo Cesar Santos Matos, portador do CPF nº 489.979.865-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **DISPENSA nº 164/2021**, em conformidade com o que consta no Processo de Tomada de Preço nº 001/2021, de acordo com artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contração de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja aplicado pela Fonte de Recurso Ordinário.

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resulte de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no prazo previsto de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: **R\$ 1.590.860,37 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento:

- a) A medição dos serviços será feita de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela referida secretaria e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

c) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.11 deste instrumento contratual.

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

51000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINF
1.032 - INVESTIMENTOS EM OBRAS ESTRUTURANTES

56002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.030 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
1.031 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
2.026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.084 - FUNDEF - PRECATÓRIOS

57003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

57004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.102 - MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/BF
2.101 - MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS
2.106 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.107 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

52000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
2.1.033 - INVESTIMENTO EM AÇÕES DA SAÚDE
2.042 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.096 - MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
2.097 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS:

0 - Recursos Ordinários
1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
2 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
5 - FMAS 5%
09 - Recurso Vinculado LC 173/2020
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)
28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
95 - Precatórios FUNDEF

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresse consentimento da administração.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

10.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

10.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

11.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

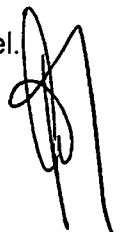
12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

JR. EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 04.014.094/0001-09

Paulo Cesar Santos Matos

CPF nº 489.979.865-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.014.094/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:50 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2022.

Código de controle da certidão: **C4CA.73F7.FA78.E7AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.014.094/0001-09

Certidão nº: 25061785/2021

Expedição: 13/08/2021, às 09:59:24

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.014.094/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.014.094/0001-09

Razão Social: JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Endereço: RUA DO ESTADIO SN / CENTRO / TEOFILANDIA / BA / 48770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

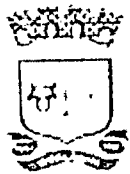
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2021 a 28/08/2021

Certificação Número: 2021073001360541083587

Informação obtida em 12/08/2021 11:39:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia
13.845.466/0001-30

Departamento de Arrecadação Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Dívida Ativa

Certidão Nº 003933 / 2021



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
00000000000928

C.N.P.J.
04.014.094/0001-09

C.P.F.

Nome do Contribuinte

JR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Endereço

RUA DO ESTADIO, S/N
ESTÁDIO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, referente a Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei que fosse emitida a presente CERTIDÃO NEGATIVA, que vai por mim, JACKSON NUNES LIMA, assinada.

VALIDADE

- 1 - Está certidão é válida até o dia 28/09/2021.
- 2 - Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento

TEOFILÂNDIA, quarta-feira, 30 de junho de 2021

Jackson Nunes Lima
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Decreto nº 14, 2021



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213264455

RAZÃO SOCIAL	
JR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.869.014	04.014.094/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.014.094/0001-09

Certidão n°: 25061785/2021

Expedição: 13/08/2021, às 09:59:24

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.014.094/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
27 DE AGOSTO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 149

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CARTA CONVITE Nº. 010/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Sessão Pública de Licitação, modalidade CARTA CONVITE Nº 010/2021, no dia 03 de setembro de 2021, às 11h00, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços instalação de telas e redes de proteção nas quadras poliesportivas das Escolas Constantino Ferreira de Miranda e Maria de Lourdes de Souza Papa no Município de Conceição da Feira/Ba.** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira/BA, no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br no período de 27/08 a 03/08//2021, das 08h00 às 12h00. CPL, 27 de agosto de 2021. – Naisa Cerqueira Pinheiro – Presidente da CPL.

EXTRATO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Dispensa 164/2021

Objeto: contratação de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Contratada: **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**. Valor Global estimado: R\$ 1.590.860,67 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos). Data da Assinatura: 24 de agosto de 2021. CPL 27 de agosto de 2021. Naisa Cerqueira Pinheiro – Membro da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato nº250/2021. DISPENSA nº. 164/2021.

Objeto contratação de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Contratada: **JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**. Valor Global estimado: R\$ 1.590.860,67 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos). Data da Assinatura: 24 de agosto de 2021. Prazo: 12(doze) meses. CPL 27 de agosto de 2021. Naisa Cerqueira Pinheiro – Membro da CPL.

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº250/2021
Processo Administrativo nº 245/2021
DISPENSA REMANESCENTE DE OBRA Nº164/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JR. EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.014.094/0001-09, estabelecida na Rua do Estádio, S/N, Centro, Teofilândia-BA, através do seu representante legal o Paulo Cesar Santos Matos, portador do CPF nº 489.979.865-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **DISPENSA nº 164/2021**, em conformidade com o que consta no Processo de Tomada de Preço nº 001/2021, de acordo com artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contração de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
- 1.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja aplicado pela Fonte de Recurso Ordinário.
- 1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resulte de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no prazo previsto de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: **R\$ 1.590.860,37 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento:

- a) A medição dos serviços será feita de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela referida secretaria e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

c) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.11 deste instrumento contratual.

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

51000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINF
1.032 - INVESTIMENTOS EM OBRAS ESTRUTURANTES

56002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.030 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
1.031 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
2.026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.084 - FUNDEF - PRECATÓRIOS

57003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

57004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.102 - MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/BF
2.101 - MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS
2.106 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.107 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

52000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
2.1.033 - INVESTIMENTO EM AÇÕES DA SAÚDE
2.042 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.096 - MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
2.097 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS:

0 - Recursos Ordinários
1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
2 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
5 - FMAS 5%
09 - Recurso Vinculado LC 173/2020
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)
28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
95 - Precatórios FUNDEF

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresse consentimento da administração.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

10.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

10.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

11.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "**DIÁRIO DOS SERVIÇOS**", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

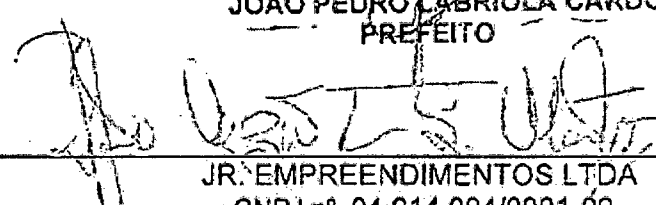
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.


CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 24 de agosto de 2021.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO


JR. EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº. 04.014.094/0001-09

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. 01852187506

2.


CPF. 93996012500



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 14 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 159

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

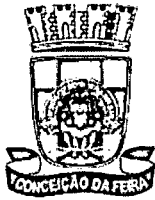
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/ DISPENSA Nº 164/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2021.09.14 12:19:33 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
14 DE SETEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 159

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 250/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato nº250/2021, DISPENSA nº. 164/2021.

Objeto contratação de empresa para execução de Remanescente de obras de manutenção de prédios e vias públicas com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Contratada: JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. Valor Global estimado: R\$ 1.590.860,67 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos). Data da Assinatura: 24 de agosto de 2021. Prazo: 12(doze) meses. CPL 27 de agosto de 2021. Naisa Cerqueira Pinheiro– Membro da CPL.

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo